

## **PARECER TÉCNICO CT Nº 04/2015**

**REFERÊNCIA:** PROCESSO ARPE Nº 7200394-7/2015, DE 06 DE AGOSTO DE 2015.

**INTERESSADO:** CENTRO DE ABASTECIMENTO ALIMENTAR DE PERNAMBUCO - CEASA-PE/OS.

**ASSUNTO:** PROPOSTA DE REALINHAMENTO TARIFÁRIO.

Recife, 12 de agosto de 2015.

## **1. DA SOLICITAÇÃO**

A Organização Social Centro de Abastecimento Alimentar de Pernambuco (CEASA-PE/OS) encaminhou à ARPE proposta de realinhamento tarifário, anexada à carta PRE/2015 – OF. Nº 114, de 04 de agosto de 2015, que constituiu o Processo ARPE nº 7200394-7/2015, de 06 de agosto de 2015.

Conforme registro na referida carta da CEASA-PE/OS,

*[...] os reajustes propostos para as tarifas ora em vigor na CEASA-PE, foram previamente acordados junto aos segmentos envolvidos (ASSUCERE, SINDFRUTAS e CEASA/PE-OS), em reunião realizada em 29/07/2015.*

A CEASA-PE/OS apresentou como justificativa que os reajustes/realignamentos das tarifas

*[...] são essenciais para respaldar financeiramente, que de forma parcial, os investimentos e a manutenção estrutural da CEASA-PE, e por sua vez prestar um melhor serviço aos milhares de usuários de entreposto comercial, bem como, preservar o patrimônio público.*

Concluindo que:

*Assim sendo, a chancela/autorização dessa Agência de Regulação para tais proposições, serão imprescindível para continuidade de execução do Plano de Investimentos da CEASA-PE, para o universo temporal de 2014/2015 (anexo), (sic)*

Foi registrado na referida carta o envio dos seguintes documentos:

- Dossiê contemplando as propostas preliminares de realinhamento tarifário, que foi enviado para as entidades, no caso, ASSUCERE e SINDFRUTAS para posterior reunião, contendo uma projeção de receitas considerando o reajuste das tarifas;
- Ata da Reunião entre a CEASA-PE/OS e as referidas entidades, ratificando entendimentos;
- Plano de Atividades (Investimentos) da CEASA-PE/OS 2014/2015;
- Fluxo de Veículos por Categoria no período de julho/2014 a junho/2015;
- Relatório de Movimentação do Estacionamento da CEASA-PE/OS no período de janeiro/2014 a junho/2015;
- Demonstrativo das receitas realizadas por tipo de tarifa no período de julho/2014 a julho/2015; e

- Minuta da Portaria da CEASA-PE/OS a ser expedida para o próximo período tarifário 2015/2016.

## 2. DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

A competência formal para controle, fiscalização, e procedimentos de reajustes tarifários das Organizações Sociais, sob a condução e responsabilidade da ARPE, estão contemplados nos seguintes dispositivos legais:

- **Lei Estadual nº 12.524, de 30 de dezembro de 2003**, que altera e consolida as disposições da Lei nº 12.126, de 12 de dezembro de 2001 e da Lei nº 11.742, de 14 de janeiro de 2000, que cria a Agência de Regulação dos Serviços Públicos Delegados do Estado de Pernambuco – ARPE.
- **Lei Estadual nº 11.743, de 20 de janeiro de 2000, e alterações**, regulamentada pelo **Decreto nº 23.046, de 19 de fevereiro de 2001**, que sistematiza a prestação de serviços públicos não exclusivos, dispõe sobre a qualificação de Organizações Sociais e da Sociedade Civil de Interesse Público e o fomento às atividades sociais.
- **Decreto Estadual nº 39.812, de 10 de setembro de 2013**, que renova a titulação da CEASA-PE/OS como Organização Social (OS).

## 3. DA ANÁLISE REALIZADA

Com base na documentação apresentada pela CEASA-PE/OS, a Coordenadoria de Tarifas e Estudos Econômicos Financeiros realizou os seguintes procedimentos:

- 1) Análise de consistência e verificação dos dados apresentados na proposta da CEASA-PE/OS, considerando o último processo de reajuste autorizado pela ARPE<sup>1</sup>;
- 2) Conferência do percentual de variação do Índice Geral de Preços – Mercado, calculado pela Fundação Getúlio Vargas (IGP-M/FGV), no período de julho de 2014 a junho de 2015, a ser aplicado aos valores dos Termos de Permissão Remunerada de Uso (TPRU); e
- 3) Verificação de alterações de parâmetros que influenciem as tarifas cobradas pela CEASA-PE/OS.

Convém ressaltar que, **não foram recebidos por esta Coordenadoria** os documentos solicitados, nos prazos determinados, que permitiriam a realização de um adequado monitoramento econômico-tarifário da CEASA-PE/OS, conforme **subitem 3 do item 4 do Parecer Técnico ARPE/CT nº 02/2014**, de 27/08/2014, a seguir transcrito.

<sup>1</sup> Parecer Técnico CT nº 02/2014, de 27 de agosto de 2014, encaminhado à CEASA-PE/OS pelo Ofício ARPE – DP nº 228/2014, de 28 de agosto de 2014.

3) advertir a CEASA-PE/OS da obrigatoriedade do envio das informações, na periodicidade indicada, que permitem o monitoramento adequado das suas atividades no âmbito da regulação econômico-tarifária, quais sejam:

- a) *Balancetes (trimestralmente);*
- b) *Relatório do Fluxo de Veículos por Categoria (trimestralmente);*
- c) *Relatório da Movimentação do Estacionamento Rotativo (trimestralmente);*
- d) *Relatório de Execução do Plano de Atividades (trimestralmente);*
- e) *Relatório de Movimentação Financeira das receitas por tipo de tarifa (trimestralmente).*
- f) *Relatórios de Auditoria (semestralmente);*
- g) *Listagem dos Permissionários com contrato de construção (contratos novos e em vigor), informando a data de início e término do incentivo de 50% sobre o valor da TPRU (semestralmente).*

### 3.1. Das Tarifas dos Termos de Permissão Remunerada de Uso (TPRU)

Conforme disposição contratual, o reajuste das tarifas dos Termos de Permissão Remunerada de Uso (TPRU) tem como base a variação acumulada do IGP-M/FGV, nesse caso para o período de julho de 2014 a junho de 2015.

Assim, observado o acordo firmado na Ata de Reunião da Diretoria da CEASA-PE/OS com a ASSUCERE e SINDIFRUTAS, realizada em 29/07/2015, aplicou-se o percentual de **5,59% (cinco inteiros e cinquenta e nove centésimos por cento)** sobre as tarifas atuais (homologadas em agosto de 2014), a serem praticadas no período de julho de 2015 até junho de 2016, conforme o perfil tarifário apresentado pela Organização Social (v. Quadro 1).

**Quadro 1 – Perfil Tarifário da TPRU - A partir de 01/07/2015**

Categoria	Número de Permissionários	Área Total (m <sup>2</sup> )	Tarifa (R\$/m <sup>2</sup> /mês)		Observação
			Atual	Reajustada	
1	4	1.912,30	0,00	0,00	Cessão a ASSUCERE (Grêmio CEASA); SINDIFRUTAS; Banco do Brasil; e Posto de Saúde da PCR.
2	1	512,00	1,92	2,03	Tarifa Social praticada para o Albergue.
3	62	12.316,42	6,43	6,79	Permissionários com bônus de 50%, referente ao contrato de construção.

<b>Categoria</b>	<b>Número de Permissionários</b>	<b>Área Total (m<sup>2</sup>)</b>	<b>Tarifa (R\$/m<sup>2</sup>/mês)</b>		<b>Observação</b>
			<b>Atual</b>	<b>Reajustada</b>	
4	3	1.182,30	7,20	7,60	
5	6	3.836,00	8,31	8,77	Permissionários com bônus de 50%, referente ao contrato de construção.
6	93	3.451,58	8,35	8,82	
7	4	692,50	8,69	9,18	Permissionários com bônus de 50%, referente ao contrato de construção.
8	19	3.343,78	9,50	10,03	Permissionários com bônus de 50%, referente ao contrato de construção.
9	345	10.196,27	10,67	11,27	
10	701	33.421,67	12,86	13,58	
11	18	4.076,26	16,62	17,55	Contratos novos para os segmentos comerciais de cereais, estivas e correlatos.
12	12	759,16	17,38	18,36	
13	52	2.664,30	19,00	20,06	Contratos novos para os segmentos comerciais de produtos atípicos.
14	14	1.098,40	21,34	22,54	
15	0	0,00	24,95	26,34	Contratos novos para os segmentos financeiros, loterias e correlatos.
<b>Total</b>	<b>1334</b>	<b>79.462,94</b>			
<b>Tarifa Média Ponderada (R\$/m<sup>2</sup>)</b>			<b>11,08</b>	<b>11,70</b>	

Fonte: CEASA-PE/OS

Observa-se, no Quadro 1, que a variação da tarifa média estimada, em relação à atual, resulta num percentual médio ponderado de 5,60%, consistente com o índice aplicado pela CEASA-PE/OS.

Verifica-se, ainda, que as categorias 3, 5, 7 e 8 referem-se a bônus de 50% referente a contratos de construção, de acordo com o Regulamento da CEASA-PE/OS.

Tendo em vista que houve realocações de áreas entre as categorias, é conveniente analisar o comportamento da receita decorrente de TPRU.

Assim, para uma melhor compreensão, realizou-se um comparativo entre as receitas mensais de TPRU previstas, considerando a alocação das áreas em 2014, e as realizadas registradas pela CEASA-PE/OS nos processos de realinhamento

tarifário de 2014 e de 2015 (processo em análise) utilizando-se o mês de junho de cada exercício que é o último da vigência das tarifas (v. Quadro 2).

**Quadro 2 – Receita Mensal de TPRU Estimada e Realizada - 2014/2015**

Processo nº 7200463-4/2014			Processo nº 7200394-7/2015	
Atual (R\$) jun/14	Estimada (R\$) jun/15	Δ Estimada (%) jun/14-15	Atual (R\$) jun/15	Δ Realizada (%) jun/14-15
771.118,08	819.495,22	6,27%	880.771,80	14,22%

Fonte: CEASA-PE/OS – Receita Prevista Mensal dos citados Processos.

Os resultados apontaram que as receitas realizadas apresentaram valores superiores aos estimados no processo anterior (2014), atingindo uma variação de 14,22% ante uma previsão de 6,27%, resultante de alocações das áreas entre as categorias.

Nesse contexto, registra-se ainda, que a aplicação das tarifas atuais de TPRU ajustadas ao novo perfil encaminhado pela CEASA/PE-OS, ocasionou uma variação de 7,48% entre a receita mensal estimada para junho/2015 (R\$ 819.445,22) e a Receita Atual informada no Processo (R\$ 880.771,80).

Dessa forma, verifica-se a importância de acompanhar a relocação de áreas entre as categorias, dando condições de se avaliar a razoabilidade dos reajustes aplicados pela CEASA-PE/OS, ao longo do tempo.

A análise da grade tarifária demonstra que as tarifas aumentam em percentuais com pequenas variações, em torno do reajuste indicado na Ata de Reunião (5,59%). (v. Quadro 3).

**Quadro 3 – Variação das Tarifas entre as Categorias - TPRU 2014/15**

Categoria	Tarifa Atual (R\$) junho/2015	Tarifa Reajustada (R\$) julho/2015	Δ Categoria (%)
1	0,00	0,00	0,00%
2	1,92	2,03	5,73%
3	6,43	6,79	5,60%
4	7,20	7,6	5,56%
5	8,31	8,77	5,54%
6	8,35	8,82	5,63%
7	8,69	9,18	5,64%
8	9,50	10,03	5,58%
9	10,67	11,27	5,62%
10	12,86	13,58	5,60%
11	16,62	17,55	5,60%

Categoria	Tarifa Atual (R\$) junho/2015	Tarifa Reajustada (R\$) julho/2015	Δ Categoria (%)
12	17,38	18,36	5,64%
13	19,00	20,06	5,58%
14	21,34	22,54	5,62%
15	24,95	26,34	5,57%

Registra-se que não há informações sobre os critérios que embasaram a distribuição desses valores da TPRU cobrada de cada categoria.

Para complementar a análise dos componentes da TPRU, foi verificada a distribuição dos permissionários e sua variação dentro do período de vigência das tarifas (julho/2014 a junho/2015), apresentada no Quadro 4, a seguir.

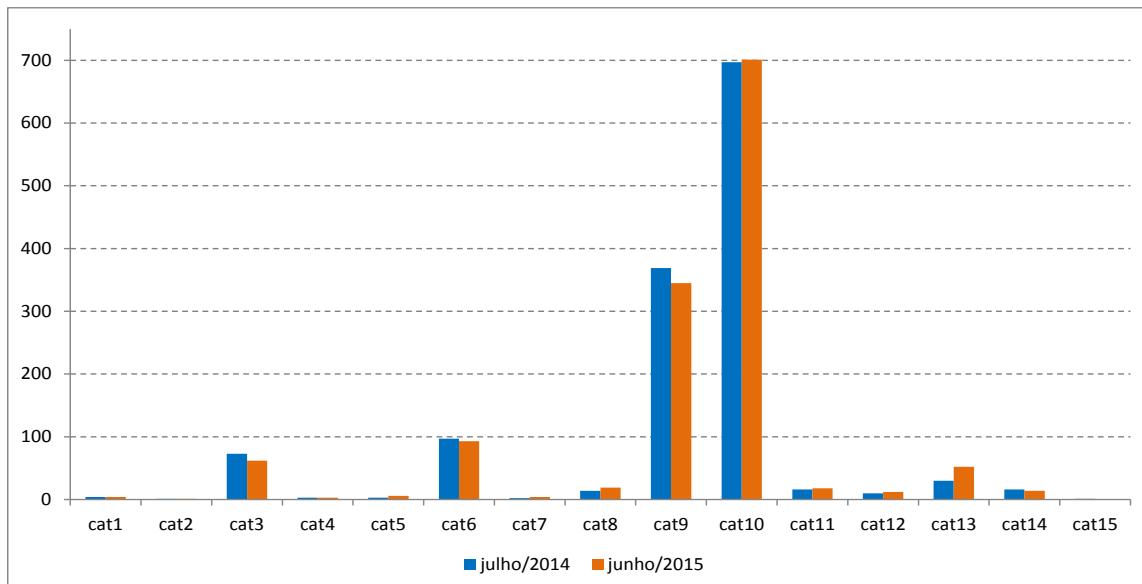
**Quadro 4 – Número de Permissionários TPRU por Categoria – 2014/2015**

Categoria	Número de Permissionários		Diferença
	Julho/2014	Junho/2015	
1	4	4	0
2	1	1	0
3	73	62	-11
4	3	3	0
5	3	6	3
6	97	93	-4
7	2	4	2
8	14	19	5
9	369	345	-24
10	697	701	4
11	16	18	2
12	10	12	2
13	30	52	22
14	16	14	-2
15	1	0	-1
<b>Total</b>	<b>1336</b>	<b>1334</b>	<b>-2</b>

Assim, observou-se que a quantidade total de permissionários praticamente não variou entre julho/2014 e junho/2015, mas houve uma redistribuição de permissionários entre as categorias, em especial, da categoria 9 para a categoria 13. Ressalte-se que a categoria 9 não se refere a permissionários com bônus, o que poderia explicar tal migração.

Conforme se pode observar no Gráfico 1, a seguir, há uma grande concentração de permissionários nas categorias 9 e 10 que, em junho/2015, representam 78,41% do total de permissionários da TPRU.

**Gráfico 1 – Distribuição de Permissionários por Categoria - TPRU 2014/2015**



Verifica-se, desse modo, que a realocação de áreas, independente da criação e/ou extinção de categorias ou movimentação de permissionários, impacta diretamente na receita da OS, não devendo ser realizada dentro do intervalo de vigência das tarifas, sem que haja uma apreciação dos custos inerentes às mudanças, com homologação prévia da ARPE, conforme já ressaltado no Parecer Técnico CT nº 10/2013 (p. 15), e reiterado no Parecer Técnico CT nº 02/2014 (p. 27), conforme transcrito a seguir.

*Por fim, resta salientar que a ARPE deverá ser **oficialmente notificada, com a antecedência necessária**, sobre a ocorrência de quaisquer decisões e entendimentos mantidos que venham a impactar, de forma direta ou indireta, sobre a estrutura tarifária e/ou as tarifas homologadas pela Agência ou, ainda, altere a previsão de receitas da CEASA-PE/OS.*

Quanto à retroatividade da cobrança do reajuste da TPRU (01/julho/2015), cabe registrar que o procedimento adotado pela ARPE nos casos de pedidos de reajustes pelos agentes delegados, é que a decisão sobre valores tarifários seja anterior à data da sua aplicação.

Entretanto, o fato da CEASA ter iniciado as suas atividades integrando a estrutura da Administração Pública, fizeram com que a Organização Social mantivesse o padrão de procedimentos anteriormente adotado, no qual as tarifas eram decididas em reunião com associações e fixadas em portaria do diretor

presidente da instituição (Capítulo VX – DAS TAXAS, TARIFAS E DOS SERVIÇOS, do Regulamento de Mercado da CEASA-PE/OS).

Considerando que essa situação já vinha sendo registrada nos pareceres da ARPE desde 2012<sup>2</sup>, torna-se importante que oportunamente haja uma revisão dos procedimentos adotados para o realinhamento tarifário da CEASA-PE/OS, a partir de critérios técnicos e transparentes (v. subitem 3.8 do Parecer nº 02/2014).

Para este Processo, mantiveram-se as considerações anteriormente associadas, quais sejam:

- a) Representantes dos permissionários concordaram em pagar retroativamente a tarifa reajustada, de acordo com o disposto na Ata da Reunião realizada em 29/07/2015 (anexada ao Processo);
- b) a TPRU representa 47% do volume de receitas mensais arrecadadas pela CEASA-PE/OS, de acordo com dados apresentados no Quadro VIII da proposta tarifária da Associação;
- c) a aplicação do reajuste não fere o princípio da anualidade, disposto na Lei Federal nº 10.192, de 14 de fevereiro de 2001.

Pelo exposto, torna-se aceitável a proposta encaminhada pela CEASA-PE/OS de aplicar às tarifas da TPRU o reajuste de **5,59% (cinco inteiros e cinquenta e nove centésimos por cento)**, com vigência a partir de **1º de julho de 2015**.

### 3.1.1. Do TPRU para o Mezanino/Piso Superior

A CEASA-PE/OS propôs adotar a cobrança de TPRU, bem como dos rateios (limpeza e vigilância), da área utilizada pelos permissionários como mezaninos e/ou piso superior, no valor de 50% dos valores cobrados no piso térreo. Conforme Ata de Reunião realizada com representantes da ASSUCERE e SINDFRUTAS, esses valores seriam cobrados após 60 (sessenta) dias da publicação de Portaria da CEASA-PE/OS regulamentando a matéria, cuja minuta encontra-se anexada a este Processo, nos seguintes termos:

*3- Fixar a cobrança de TPRU e rateios para áreas de mezanino/piso superior para os novos Contratos e/ou Transferência de cessão. A razão proporcional da cobrança será de 50%, do valor do TPRU determinado para a área (piso térreo), bem como para valores de rateios. Acordar, ainda, que a respectiva cobrança terá um prazo de carência de 60 dias, a contar da data de expedição da Portaria CEASA-PE/OS, para a efetiva cobrança.*

Convém registrar que a ARPE não opina com relação aos rateios de despesas mencionados no processo e na referida Ata de Reunião.

<sup>2</sup> Parecer Técnico ARPE CT nº 07/2012, de 23/08/2012 (pág. 13); Parecer Técnico ARPE CT nº 10/2013, de 22/08/2013 (pág. 13); Parecer Técnico ARPE CT nº 02/2014, de 27/08/2014 (pág. 12).

Verifica-se, pelo exposto, que não há óbices a essa cobrança considerando que já foi acordada com os representantes dos usuários, conforme Ata de Reunião, e de acordo com a minuta de portaria apresentada.

### 3.2. Das Tarifas da CECAF e do PRONAF

Foram propostas as atualizações, a seguir informadas, para as tarifas dos permissionários credenciados na Central de Comercialização de Agricultura Familiar (CECAF) e dos produtores financiados pelo Programa Nacional de Agricultura Familiar (PRONAF), para cada 3 m<sup>2</sup>/dia, a partir do 1º ciclo comercial:

- a) para os credenciados na **CECAF** a tarifa atual de R\$ 9,50 (nove reais e cinquenta centavos) passaria para **R\$ 11,00 (onze reais)**, correspondendo a um aumento de 15,79% (quinze inteiros e setenta e nove centésimos por cento);
- b) para os produtores do **PRONAF** a tarifa atual de R\$ 6,00 (seis reais) passaria para **R\$ 7,00 (sete reais)**, correspondendo a um reajuste de 16,67% (dezesseis inteiros e sessenta e sete centésimos por cento).

É conveniente salientar que desde 2010 esses aumentos ocorrem de forma não regulamentada, resultando em percentuais sempre acima da inflação (v. Quadro 5).

**Quadro 5 – Variação das Tarifas da CECAF e do PRONAF – 2010/2015**

Ano	CECAF		PRONAF		Inflação Acumulada <sup>1</sup> (12 meses)		
	Valor (R\$)	Variação (%)	Valor (R\$)	Variação (%)	IPCA	IGP-M	INPC
2010	6,00	-	4,00	-	-	-	-
2011	7,00	16,67	4,50	12,50	7,31	7,46	7,30
2012	7,50	7,14	5,00	11,11	5,28	8,07	5,58
2013	8,50	13,33	5,50	10,00	5,86	4,40	5,69
2014	9,50	11,76	6,00	9,09	6,75	3,54	6,59
2015 <sup>2</sup>	11,00	15,79	7,00	16,67	9,36	7,96	9,70
<b>Variação Acumulada (%)</b>	<b>83,33</b>			<b>75,00</b>	<b>30,10</b>	<b>26,11</b>	<b>30,47</b>

1- Fonte: Banco Central do Brasil – Inflação registrada no mês de setembro de cada ano (12 meses).

2- Valores de CECAF e PRONAF propostos pela CEASA-PE/OS; Percentuais de inflação projetados pelo Banco Central do Brasil.

Registra-se que para avaliar a razoabilidade dos reajustes aplicados há necessidade do conhecimento do comportamento da variação dos custos associados aos serviços prestados pela CEASA-PE/OS (v. subitem 3.8 do Parecer nº 02/2014).

Cabe ressaltar, ainda, que essas tarifas devem vigorar **a partir de 18 de setembro, quando se completa 12 (doze) meses da efetiva aplicação das tarifas autorizadas por esta Agência, conforme Parecer ARPE/CT nº 02/2014**, e em respeito ao que estabelecem os **parágrafos 1º e 2º, do artigo 2º, da Lei Federal nº 10.192, de 14 de fevereiro de 2001**, transcritos a seguir:

*Art. 2º É admitida estipulação de correção monetária ou de reajuste por índices de preços gerais, setoriais ou que reflitam a variação dos custos de produção ou dos insumos utilizados nos contratos de prazo de duração igual ou superior a um ano.*

*§ 1º É nula de pleno direito qualquer estipulação de reajuste ou correção monetária de periodicidade inferior a um ano.*

*§ 2º Em caso de revisão contratual, o termo inicial do período de correção monetária ou reajuste, ou de nova revisão, será a data que anterior revisão tiver ocorrido. (sem grifos no original)*

### 3.3. Das Tarifas de Romaneio

As análises da proposta de realinhamento tarifário apresentada pela CEASA-PE/OS para as atividades de Romaneio, estão dispostas nos itens a seguir, organizadas por tipo de permissionário.

#### 3.3.1. Permissionários Fixos

Para este grupo de permissionários foi solicitado um reajuste do valor atualmente em vigor de R\$ 23,00 (vinte e três reais) para **R\$ 26,00 (vinte e seis reais) por cada veículo**. Este reajuste corresponderia ao percentual de aumento de 13,04% (treze inteiros e quatro centésimos por cento) a ser aplicado ao segmento, conforme registrado na Ata de Reunião, anexada ao Processo.

#### 3.3.2. Permissionários Não-Fixos

Para este tipo de permissionários foram solicitados reajustes dos valores atualmente em vigor, em percentuais que variam entre 13,33% (treze inteiros e trinta e três centésimos por cento) e 14,29% (catorze inteiros e vinte e nove centésimos por cento), em função do tipo e das características dos veículos utilizados para o transporte da mercadoria, conforme apresentado no Quadro 6, a seguir.

**Quadro 6 – Reajuste das Tarifas de Romaneio por Tipo de Veículo – 2015**

Tipo de Veículo	Tarifa (R\$)		
	Atual	Reajustada	Δ%
Utilitário	60,00	68,00	13,33
F.4000	120,00	136,00	13,33

Tipo de Veículo	Tarifa (R\$)		
	Atual	Reajustada	Δ%
½ F.4000	60,00	68,00	13,33
Mercedinha	125,00	142,00	13,60
½ Mercedinha	63,00	72,00	14,29
Caminhão Toco ou Similar	173,00	196,00	13,29
½ Caminhão Toco ou Similar	120,00	136,00	13,33
Caminhão Truck ou Carreta	180,00	205,00	13,89
½ Caminhão Truck ou Carreta	125,00	142,00	13,60
¼ Caminhão	63,00	72,00	14,29

Em continuidade às análises do referido realinhamento e seus impactos na receita, é necessário conhecer a movimentação mensal de veículos média no período de vigência dessas tarifas.

Assim, foi calculada uma média mensal a partir do fluxo de veículos encaminhado pela CEASA-PE/OS (julho/14 a junho/15), comparado com o **Quadro IV - Comparativo de Receita: Atual x Proposta**, apresentado no item 3 de sua carta (v. Quadro 7).

**Quadro 7 – Fluxo Mensal de Veículos por Tipo – 2014/2015**

Tipo de Veículo	Fluxo Mensal Tabela IV		Média Mensal Jul/14 a Jun/15		Diferença (Quadro IV - Média)		
	Fixos	Não Fixos	Fixos	Não Fixos	Fixos	Não Fixos	Total
Utilitário	1.585	352	1.585	352	0	0	-1
F.4000	1.200	175	1.200	175	0	0	0
½ F.4000	1	396	0	396	1	1	1
Mercedinha	2.666	265	2.666	265	0	0	-1
½ Mercedinha	3	695	2	695	1	0	1
Caminhão Toco ou Similar	3.485	62	3.485	62	0	0	0
½ Caminhão Toco ou Similar	2	18	0	18	2	0	1
Caminhão Truck ou Carreta	4.747	168	4.748	167	-1	1	0
½ Caminhão Truck ou Carreta	1	42	1	42	0	0	1
¼ Caminhão	1	59	0	59	1	0	1
<b>Total</b>	<b>13.691</b>	<b>2.232</b>	<b>13.687</b>	<b>2.231</b>	<b>4</b>	<b>1</b>	<b>4</b>

Verifica-se no Quadro 7, que a projeção de receita de Romaneio realizada pela CEASA-PE/OS se aproximou da média mensal do fluxo de veículos do período de julho/2014 a junho/2015.

Considerando a disponibilidade atual de dados do fluxo de veículos, utilizou-se as informações prestadas pela CEASA-PE/OS para o fluxo mensal estimado encontrando-se os resultados apresentados no Quadro 8, a seguir.

**Quadro 8 – Receita de Romaneio Estimada X Realizada – 2014/2015**

Tipo de Veículo	CEASA – Quadro IV (Processo 7200463-4/2014)			CEASA – Quadro IV (Processo 7200394-7/2015)		
	Fixos	Não Fixos	Receita Atual <sup>1</sup> (2014/15)	Fixos	Não Fixos	Receita Atual (2014/15)
Utilitário	1.900	580	71.220,00	1.585	352	57.575,00
F.4000	1.850	310	72.330,00	1.200	175	48.600,00
½ F.4000	210	420	27.090,00	1	396	23.783,00
Mercedinha	2.200	205	69.160,00	2.666	265	94.443,00
½ Mercedinha	305	290	22.645,00	3	695	43.854,00
Caminhão	2.250	30	51.930,00	3.485	62	90.881,00
Truck	3.550	110	92.370,00	4.088	166	123.904,00
Carreta	490	2	10.614,00	659	2	15.517,00
½ Caminhão	10	40	4.530,00	2	18	2.206,00
½ Caminhão Truck/Carreta	13	70	8.113,00	1	42	5.273,00
¼ Caminhão	30	60	3.990,00	1	59	3.740,00
<b>Total</b>	<b>12.808</b>	<b>2.117</b>	<b>433.992,00</b>	<b>13.691</b>	<b>2.232</b>	<b>509.776,00</b>

1- Informações da Receita de Romaneio revistas pela CEASA-PE/OS enviadas por e-mail e anexadas ao Processo.

Verifica-se, dessa forma, que a Receita Mensal Atual indicada pela CEASA-PE/OS é 17,46% maior do que a informada no processo tarifário de 2014.

Assim, considerando que inexiste regulamentação para o reajuste das tarifas de Romaneio, e que são aplicados reajustes variáveis por tipo de permissionário e de veículo, foram levantadas as receitas informadas pela CEASA-PE/OS, nos processos tarifários de 2010 a 2015, como uma forma de verificar os impactos das alterações tarifárias. Os resultados obtidos demonstram percentuais acima da inflação, conforme se pode observar no Quadro 9, a seguir.

**Quadro 9 – Receitas de Romaneio – 2010/2014**

Ano	Fonte da Informação	Receita Estimada pela CEASA-PE/OS com Reajuste		Inflação <sup>1</sup> (%)		
		Valor (R\$)	Variação (%)	IPCA	IGP-M	INPC
2010	Processo DEF nº 01/2010	274.139,00	-	-	-	-
2011	Processo DP nº 21/2011	322.908,00	17,79	7,31	7,46	7,30
2012	Processo nº 7200614-2/2012	411.160,00	27,33	5,28	8,07	5,58

Ano	Fonte da Informação	Receita Estimada pela CEASA-PE/OS com Reajuste		Inflação <sup>1</sup> (%)		
		Valor (R\$)	Variação (%)	IPCA	IGP-M	INPC
2013	Processo nº 7200658-1/2013	433.992,00	5,55	5,86	4,40	5,69
2014	Processo nº 7200463-4/2014	478.359,00	10,22	6,75	3,54	6,59
2015 <sup>2</sup>	Processo nº 7200394-7/2015	577.552,00	20,74	9,36	7,96	9,70
<b>Variação Acumulada (%)</b>		<b>110,68</b>	<b>30,10</b>	<b>26,11</b>	<b>30,47</b>	

1- Fonte: Banco Central do Brasil – Inflação registrada no mês de setembro de cada ano (12 meses).

2- Valor Estimado pela CEASA-PE/OS; Percentuais de inflação projetados pelo Banco Central do Brasil.

Ressalta-se, por fim, que para avaliar a razoabilidade dos reajustes aplicados há necessidade do conhecimento do comportamento da variação dos custos associados (v. subitem 3.8 do Parecer nº 02/2014).

Face o exposto, torna-se aceitável o realinhamento proposto pela CEASA-PE/OS, ressaltando que as tarifas devem vigorar a partir de **18 de setembro de 2015**, em atendimento ao princípio da anualidade (v. subitem 3.2).

### 3.4. Das tarifas do Espaço RECIFLOR

A proposta da CEASA-PE/OS informa novas tarifas para o Espaço RECIFLOR, aprovadas na já referida Ata de Reunião de Diretoria, com percentuais de reajustes que variam de **11,11% (onze inteiros e onze centésimos por cento)** a **25% (vinte e cinco inteiros por cento)**, conforme o Quadro 10, a seguir.

**Quadro 10 – Reajuste Tarifas Espaço RECIFLOR - CEASA-PE/OS - 2014/2015**

Descrição	Tarifa (R\$)		
	Atual	Reajustada	Δ%
<b>Feirante Fixo (Com Transporte Próprio)</b>			
Caminhão ou similar	27,00	30,00	11,11
F.4000	13,00	15,00	15,38
Utilitário	10,00	12,00	20,00
Passeio	8,00	10,00	25,00
Módulo de 6,60 m <sup>2</sup> (semanal)	12,00	14,00	16,67
<b>Feirante Fixo (Sem Transporte Próprio)</b>			
Módulo de 6,60 m <sup>2</sup> (semanal)	15,00	17,00	13,33
<b>Feirante Eventual</b>			
Caminhão ou similar	45,00	50,00	11,11
F.4000	20,00	24,00	20,20

Descrição	Tarifa (R\$)		
	Atual	Reajustada	Δ%
<b>Feirante Eventual</b>			
Utilitário leve	18,00	20,00	11,11
Passeio	10,00	12,00	20,00
Módulo de 6,60 m <sup>2</sup> (semanal)	22,00	25,00	13,64

De acordo com informações da CEASA-PE/OS é necessário reforçar a infraestrutura para as datas comemorativas do dia das mães e de finados e por este motivo são estabelecidas tarifas diferenciadas para atender ao aumento de demanda nesses eventos, que foram reajustadas em percentuais variando de **8,33% (oito inteiros e trinta e três centésimos por cento)** a **22,22% (vinte e dois inteiros e vinte e dois centésimos por cento)**, conforme Quadro 11, a seguir.

**Quadro 11 – Tarifas Especiais para Espaço RECIFLOR  
 Dia das Mães e Finados**

Descrição	Tarifa Feirante Fixo (R\$)		Δ%	Tarifa Feirante Eventual (R\$)		Δ%
	Atual	Reajustada		Atual	Reajustada	
Caminhão	36,00	40,00	11,11	55,00	60,00	9,09
F.4000	24,00	26,00	8,33	38,00	44,00	15,79
Utilitário	18,00	20,00	11,11	25,00	30,00	20,00
Passeio	14,00	16,00	14,29	18,00	22,00	22,22

É importante registrar que não se tem disponibilidade de dados para verificar o impacto das tarifas calculadas sobre a Receita Mensal Estimada, cujo valor vem sendo informado pela CEASA-PE/OS de forma agregada, conforme Quadro V, item 3.4 de sua proposta, a seguir transrito.

**3.4 – Receita Prevista – (Feira de Flores – RECIFLOR)**

*(Quadro V)*

Receita	Valor Atual (R\$)	Valor Previsto (R\$)	Δ (R\$)
Utilização das Áreas	8.693,00	10.094,00	1.401,00
Total	8.693,00	10.094,00	1.401,00

Cabe reforçar que não se tem uma visão adequada para avaliar a razoabilidade dos reajustes aplicados, considerando que há necessidade de conhecimento detalhado do comportamento dos custos associados (v. subitem 3.8 do Parecer nº 02/2014).

Pelo exposto, entende-se aceitável o realinhamento proposto pela CEASA-PE/OS, ressaltando que deve **vigorar a partir de 18 de setembro de 2015**, em atendimento ao princípio da anualidade, já citado no item 3.2 deste Parecer.

### 3.5. Das Tarifas do Estacionamento Rotativo

Para o Estacionamento Rotativo, a CEASA-PE/OS propôs um reajuste das tarifas praticadas que variam entre 9,09% (nove inteiros e nove centésimos por cento) e 50% (cinquenta inteiros por cento), conforme o Quadro 12, a seguir.

**Quadro 12 – Tarifas para o Estacionamento Rotativo**

Tipo de Veículo	Tarifa (R\$)		
	Atual	Reajustada	Δ%
Veículos Utilitários de Carga	Isento	Isento	-
Veículos de Passeio / Utilitários Esportivos:			
• Até 20 minutos	Grátis	Grátis	-
• Até 6 horas de permanência	3,00	4,00	33,33
• Após 6 horas (valor por hora adicional ou fração)	2,00	3,00	50,00
• Tarifa de Mensalista (taxa única)	55,00	60,00	9,09

Para as tarifas de Pernoite, a CEASA-PE/OS solicitou realinhamento, que variaram entre **16,67% (dezesseis inteiros e sessenta e sete centésimos por cento)** e **21,21% (vinte e um inteiros e vinte e um centésimos por cento)**, conforme Quadro 13, a seguir.

**Quadro 13 – Tarifas para o Pernoite no Estacionamento Rotativo**

Descrição	Tarifa (R\$)		Δ%
	Atual	Reajustada	
Veículos Credenciados de Propriedade do Permissionário	Isento	Isento	-
<b>Veículos Utilitários em Processo de Descarga</b>			
1º Pernoite (autorizado)	Isento	Isento	-
A partir do 2º pernoite consecutivo	60,00	70,00	16,67
<b>Veículos Descarregados e/ou Carregados sem Vinculação com a CEASA-PE/OS</b>			
• Utilitário Leve	33,00	40,00	21,21
• Utilitário Médio Porte (F-4000, Mercedinha e similares)	66,00	80,00	21,21
• Utilitário Grande Porte (Caminhão ou similar)	100,00	120,00	20,00
• Utilitário Grande Porte (Carreta ou similar)	120,00	140,00	16,67
• Passeio (Estacionamento Rotativo + Pernoite)	25,00	30,00	20,00

Dessa forma, e considerando que tal deliberação foi acordada com os próprios permissionários (Ata da Reunião anexada ao Processo) a Coordenadoria de Tarifas entende que a solicitação da CEASA-PE/OS pode ser aprovada para **vigorar a partir de 08 de setembro de 2015**, em atendimento ao princípio da anualidade, já citado no item 3.2 deste Parecer.

### 3.6. Das Outras Tarifas

Neste subitem estão incluídas as tarifas para Pesagem (Balança Rodoviária), Requerimentos, Mudança de Razão Social, Transferência/Cessão de Direito de Uso, e Mudança de Sócio.

Os percentuais de reajuste variaram entre **7,14% (sete inteiros e catorze centésimos por cento)** e **11,11% (onze inteiros e onze centésimos por cento)**, conforme Quadro 14, a seguir.

**Quadro 14 – Outras Tarifas – 2015/2016**

Descrição	Tarifa (R\$)		
	Atual	Reajustada	Δ%
Pesagem (balança rodoviária)/Veículo	24,00	26,00	8,33
Requerimentos	26,00	28,00	7,69
Mudança de razão social	210,00	225,00	7,14
Transferência/Cessão do direito de uso (por m <sup>2</sup> )	36,00	40,00	11,11
Mudança de sócio (por m <sup>2</sup> )	36,00	40,00	11,11

Considerando que essas tarifas tem origem numa realidade incompatível com as características atuais da CEASA-PE/OS, cujo vínculo com a administração pública passou a ser o Contrato de Gestão, entende-se que devem ter seu fundamento revisado para representarem serviços, ficando, portanto, vinculadas aos respectivos custos (v. subitem 3.8 do Parecer nº 02/2014).

Para tal, sabe-se que há necessidade de se alterar o Capítulo VII do Regulamento de Mercado, que reproduz simplesmente as disposições regimentais da antiga CEASA, de maneira, inclusive, conflitante com as competências exclusivas da ARPE, conforme já registrado nas páginas 12/15, 13/15 e 12/22 dos Pareceres da ARPE de 2012, 2013 e 2014.

Assim, até que se façam os necessários ajustes legais, considera-se aceitável a proposta de realinhamento da CEASA-PE/OS, observando-se que deve vigorar a partir de **14 de setembro de 2015**, em atendimento ao princípio da anualidade, citado no item 3.2 deste Parecer.

## 4. CONCLUSÕES E RECOMENDAÇÕES

Por todo o exposto, a Coordenadoria de Tarifas sugere à Diretoria da ARPE:

- 1) **Aprovar o Realinhamento Tarifário** proposto pela CEASA-PE/OS, que compôs o Processo ARPE DP nº 7200394-7/2015, considerando as seguintes datas para o início das vigências:
  - a) Em 01/07/2015: TPRU; e
  - b) Após 60 dias da Publicação da Portaria CEASA-PE/OS: cobrança de TPRU no Mezanino/Piso Superior.
  - c) Em 01/09/2015: Estacionamento Rotativo; e
  - d) Em 08/09/2015: Pernoite no Estacionamento Rotativo.
  - e) Em 14/09/2015: Outras Tarifas.
  - f) Em 18/09/2015: ROMANEIO; CECAF/PRONAF; e Espaço RECIFLOR.
- 2) **Advertir a CEASA-PE/OS da obrigatoriedade do envio das informações de monitoramento no âmbito da regulação econômico-tarifária**, a seguir definidas, na periodicidade indicada, ressaltando que a sua inobservância poderá resultar em penalidade, nos termos da alínea b, Inciso II, artigo 27 da Resolução ARPE nº 005/2010.
  - a) Balancetes (trimestralmente);
  - b) Relatório do Fluxo de Veículos por Categoria (trimestralmente);
  - c) Relatório da Movimentação do Estacionamento Rotativo (trimestralmente);
  - d) Relatório de Execução do Plano de Atividades (trimestralmente);
  - e) Relatório de Movimentação Financeira das receitas por tipo de tarifa (trimestralmente).
  - f) Relatórios de Auditoria (semestralmente);
  - g) Listagem dos Permissionários com contrato de construção (contratos novos e em vigor), informando a data de início e término do bônus de 50% sobre o valor da TPRU (semestralmente).

Por fim, resta salientar que a ARPE deverá ser **oficialmente notificada, com a antecedência necessária**, sobre a ocorrência de quaisquer decisões e entendimentos mantidos que venham a impactar, de forma direta ou indireta, sobre a estrutura tarifária e/ou as tarifas homologadas pela Agência ou, ainda, altere a previsão de receitas da CEASA-PE/OS.

É o parecer.

Recife, 12 de agosto de 2015.

**Maria Ângela Albuquerque de Freitas**  
Coordenadora de Tarifas e Estudos Econômicos Financeiros

**Helder Gabriel de Lima Monteiro da Silva**  
Estagiário / Matrícula 062

Ciente e de acordo.

**Hélio Lopes Carvalho**  
Diretor de Regulação Econômico-Financeira